ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

PARECER Nº 001/ 2020 - CGSP.
COMISSÃO DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – CGSP/CMM

Presidente - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos

Relator - Vereador Sebastião Leite de Carvalho

Secretário - Vereador Cleder Cleiton Barth

Membro - Vereador Vilson Alves dos Santos

Assunto *- Projeto de Lei nº 007/2019 – Dispõe sobre "a alteração da Lei Municipal nº 425/2015 (Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal - SIM), institui taxas, e dá outras providências".*

DATA: 05 de março de 2020.

H I S T Ó R I C O

A ***Excelência Senhor Celso Trzeciak – Prefeito Municipal***, protocolou na Câmara Municipal (14/08/2019) o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2019, ementa conforme qualificada aos autos, datado de 23 de julho de 2019, vem devidamente acompanhado de sua mensagem. Iniciou-se seu processo tramitacional em conformidade regimental com ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 26 (vinte e seis) de agosto de 2019. O Senhor Presidente dessa Casa Legislativa, após o processo inicial de tramitação e encaminhar matéria à Comissão de Justiça CCJCR e a Comissão de Finanças CFEFFO (Art. 18, II, *"a"; Art. 30, § 1º, inciso I, II e IV, §2º, inciso IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM*), sendo instruído com os devidos pareceres conforme atribuições de cada comissão, em seguida, encaminhou proposição à Comissão de Gestão Pública CGSP para análise e emissão do respectivo parecer conforme prerrogativas Regimentais (RI - art. 30, §5º, incisos I e III).

Proposição encaminhada à presidência da CGSP em 11.02.2020, sendo protocolado na data de 17.02.2020 e posteriormente na relatoria da respectiva comissão na data de 02 de março de 2020 (Of. nº 001/2020-PRES/CGSP), para apreciação e apresentação do parecer correspondente.

D A F U N D A M E N T A Ç Ã O

C G S P – C o m i s s ã o d e G e s t ã o e S e r v i ç o s P ú b l i c o s d a C M M .

O Senhor Prefeito, quer com a proposta de revisão de lei acrescentar na Lei Municipal nº 425/2015 o **§6º ao artigo 18 incluindo o Anexo II**, estabelecendo critérios de classificação de estabelecimentos de acordo com sua capacidade; e inclui o **artigo 28-A** estabelecendo isenção de taxas do SIM aos estabelecimentos de pequeno porte e de produtos artesanais, as quais sejam: de fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica, obrigada, contudo, ao pagamento da taxa de renovação de registro e de registro de rótulo.

Justifica ainda o Executivo que, com a revisão proposta irá garantir acessibilidade financeira para o pequeno produtor rural, a exemplo da participação mais ativa nas licitações para fornecimento da merenda escolar, através do PAA (Programa Nacional de Aquisição de Alimentos) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

C O N C L U S Ã O E V O T O D O R E L A T O R

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelências, Senhores Vereadores e Vereadora,

A proposta de lei ordinária nº 007/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 425/2015 (Lei do SIM) acrescentando o §6º do art. 18, art. 28-A e o anexo II na respectiva lei em vigor.

Foi efetivada a avaliação do respectivo projeto pela comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças. Cabe, portanto, a esta comissão de Gestão Pública, analisar a proposição nos termos do artigo 30, §5º, incisos I e III do RI/CMM (avaliar a gestão administrativa e o serviço público prestado aos munícipes, através da presente proposta de lei ordinária), ressaltando que na avaliação da Comissão de Justiça foi apresentada a Emenda Supressiva nº 001/2019/CCJCR – supressão do §único do art. 28-A do PL. Vamos à análise:

No que se diz respeita a prestação do serviço público e a gestão administrativa, vejamos o que diz a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017:

[...]

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

CGSP – Comissão de Gestão e Serviços Públicos da CMM.

.....

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

.....

Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

[...]

Face aos autos expostos observado a legislação acima citada, assim como as prerrogativas da Lei Orgânica Municipal e o parecer da comissão de Constituição e Justiça, manifestação favorável à admissibilidade da proposição visto que contempla os preceitos constitucionais, bem como considerando a análise minuciosa deste relator ao teor da proposição no que se diz respeita a prestação do serviço público e a gestão administrativa, constata-se que a proposta de lei é considerável fazendo com que os seus benefícios cheguem aos munícipes, de modo que essa relatoria CGSP apresenta **parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2019** e de sua Emenda Supressiva nº 001/2019/CCJCR**,** portanto, sugere aos demais membros da comissão, e ao Plenário Legislativo que acompanhe o voto do relator.

É o Parecer.

Sala das comissões permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, aos 05 dias do mês de março de 2020.

Sebastião Leite de Carvalho
Relator – CGSP

CGSP – Comissão de Gestão e Serviços Públicos da CMM.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 001 / 2020 - CGSP

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no cumprimento do Edital de Convocação nº 001/2020, publicado no mural da CMM, a Comissão de Gestão e Serviços CGSP, reuniu-se, às 12:20hs (doze horas e vinte minutos) na Sala das Comissões da Câmara Municipal, havendo entendimento dos pares foi a reunião antecipada, portanto, reuniram-se, com a presença dos edis: José Ramos R. dos Santos – Presidente; Sebastião Leite de Carvalho – Relator; e Vilson Alves dos Santos – Membro; com ausência justificada do Vereador Cleder Cleiton Barth – Secretário. Tendo como pauta seguinte matéria: **Parecer nº 001/2020/CGSP –** Ao Projeto de Lei Ordinária nº 007/2019 **–** *Dispõe sobre "a alteração da Lei Municipal nº 425/2015 (Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal - SIM), institui taxas, e dá outras providências"* e sua emenda supressiva. Havendo quórum, Senhor Presidente José Ramos, em nome de Deus declarou aberta a reunião, no ensejo, solicitou a leitura do parecer do relator, o qual opina pela aprovação do respectivo projeto de lei e sua emenda. Após leitura da matéria, foi colocado em discussão, sendo discutido na forma regimental, em ato contínuo, posto em votação, obtendo aprovação unânime da comissão presente, representando a manifestação e decisão da CGSP sobre a presente proposição em análise, devendo retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional. É a manifestação da comissão.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de março do ano de 2020.

José Ramos R. dos Santos
Presidente CGSP/CMM

Sebastião Leite de Carvalho
Relator CGSP/CMM

(Aus. Justificada)
Cleder Cleiton Barth
Secretário CGSP/CMM

Vilson Alves dos Santos
Membro CGSP/CMM

CGSP – Comissão de Gestão e Serviços Públicos da CMM.